



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

PARECER nº 644/2021, sobre o Processo nº. 090/2021/2021-DA/SEMAS-FMAS/PMVJ Pregão presencial nº 005/2021-CPLCSO/SEMAS-FMAS-PMVJ

PARECER CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise e parecer, **Processo nº. 090/2021/-/SEMSA-PMVJ-pregão –eletrônico-** SRP nº05/2021-CPLCSO/SEMAS-FMAS-PMVJ – objetivando Registro de preço, tipo menor preço por lote, para eventual e futura contratação de empresa para manutenção e instalação de materiais e refrigeração, para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social e fundo municipal de assistência social, da prefeitura municipal de vitória do Jari.

I- RELATORIO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Pregão presencial SRP nº 05/2021-** CPLCSO/SEMAS-FMAS-PMVJ – **Processo nº. 090/2021-**, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO JARI.

O procedimento veio instruído para contratação dos serviços, com a documentação das empresas **D.F DO AMARAL – ME, (CNPJ: 21.566.536/0001-49)** com o valor total de R\$ **40.322,05** (quarenta mil e trezentos e vinte dois reais e cinco centavos), com proposta comercial em que se detalharam os serviços a serem prestados, bem como o preço unitário e global, onde ficou indicado que as referida empresa tem condições de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Assistência social de Vitória do Jari.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta

PSR. José Semião de Souza, 4941 – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br



demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de **anulação e demais cominações**.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbi*

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Art. 1º da citada lei, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. Consta documentação relativa à regularidade fiscal;
7. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
8. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
9. Consta edital e minuta do instrumento de contrato;
10. O edital está devidamente publicado em imprensa oficial e jornal de grande circulação;
11. Consta comprovante de publicação em imprensa oficial da ata de habilitação;
12. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original dos licitantes Habilitados;
13. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº 225/2021; favorável a minuta;
14. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº 274/2021; opinando pela homologação;
15. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
16. Consta relatório circunstanciado, informando o nome do licitante vencedor e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital.

II- DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Especial de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO-SEMSA, promoveu o processo de acordo com a Lei Federal nº 10520/2002, 8.666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o Parecer da Advocacia Geral do Município nº 273/2021-AGM/PMVJ, opinando pela homologação.

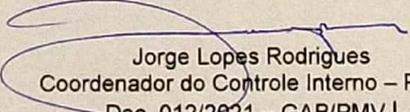
III- DA CONCLUSÃO

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Especial de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Especial de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 8.666/93.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 05 de novembro de 2021.


Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno – PMVJ
Dec. 012/2021 – GAB/PMVJ